

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

registra intenção de recurso por apresentar amostra para todos os itens, conforme apresentaremos através de documentos.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AOS CUIDADOS,
Prefeitura Municipal de Marabá-Pará
Fledinaldo Oliveira Lima - Pregoeiro CPL/PMM
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
Pregão Eletrônico 135/2022 CPL/PMM.
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica
de direito privado, inscrito no CNPJ nº 31.552.803.0001-
82, sediada na Rua 27 de março nº 237, CEP 68.500-340,
Marabá (PA), por seu sócio administrador, vem perante
Vossa Senhoria, apresentar RECURSO
ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos
e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 135/2022 que tinha por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de curativo para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos do município de Marabá, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

1.1 DOS FATOS

A empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, participante do certame em comento, teve alguns itens recusado de sua proposta com base na informação de não entrega de amostra, ocorre que esta empresa entregou na íntegra todos os itens constantes da sua proposta conforme anexo a ser encaminhado no E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Motivo pelo qual solicitamos que todos os itens recusados de nossa proposta ou que por ventura tenham sido convocadas empresas remanescentes para os mesmos, seja reavaliada por esta Douta comissão restituindo a empresa JR COMERCIO os itens, para que assim se mantenha a lisura processual.

Pleiteamos ainda que tal análise seja feita por catálogo já anexo ao processo, e que comprovem o atendimento do chamamento público, uma vez que não podendo onerar os proponentes do certame com solicitação de amostra outrora apresentada, e não havendo previsão editalícia para tal, informamos ainda sobre a impossibilidade de reenviar novas amostras.

2. DO DIREITO

No Direito Administrativo existe a proibição dos comportamentos contraditórios, também conhecido como venire contra factum proprium, que é um princípio cada vez mais enraizado em nosso ordenamento jurídico e, atualmente, tem uma aplicação quase que pacífica nos tribunais, notadamente ao se considerar a sua relação com o princípio da boa-fé objetiva e da segurança jurídica. Por meio deste princípio é vedado que uma parte adote um comportamento diverso daquele adotado anteriormente, em verdadeira surpresa à outra parte, sendo evidente que se busca proteger com este princípio a confiança e lealdade das relações jurídicas. Esperase da Administração Pública a adoção de condutas razoáveis. Com efeito, posturas ilógicas, contraditórias e surpreendentes, representam violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

O Superior Tribunal de Justiça também veda a adoção de posturas contraditórias pela Administração, o que representa violação não somente ao princípio da razoabilidade, mas também aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva no corolário que proíbe comportamentos contraditórios (venire contra factum proprium). Veja-se:

"(...) O direito moderno não compactua com o venire contra factum proprium, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente (MENEZES CORDEIRO, Da Boa-fé no Direito Civil, 11/742). Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando a segunda quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior." (STJ, RESP nº 95539-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, julgado em 03/09/1996, publicado no DJ em 14/10/1996)

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), impedem que a Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com a vulneração de direito que, em razão da anterior conduta administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao patrimônio dos administrados. (STJ - RMS 20572/DF — Relatora Ministra LAURITA VAZ — Quinta Turma - DJe 15/12/2009)

Dito isto e com base no posicionamento deste luminar pregoeiro que assim já se posicionou quando da solicitação para reanálise de amostra (incorreta) apresentada:

Prezado Senhor,
Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que recebemos seu pedido de reanálise de amostras de Itens do Pregão 128/2022/CPL, cabendo-nos informar que até o presente momento não recebemos por parte da Equipe Técnica responsável por analisar as amostras, um pedido de apresentação de outras amostras dos mesmos itens, anteriormente aprovados.

Assim, não podendo onerar os proponentes do certame, e visto não haver previsão editalícia, informamos a impossibilidade de requerer "reanálise das amostras aprovadas".

Atenciosamente,
Fledinaldo Oliveira Lima
Pregoeiro

Uma vez que esta empresa já apresentou as referidas amostras e não podendo onerar os proponentes do certame, requisitamos as devidas correções para todos os itens que esta empresa participou.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

3. DO PEDIDO

Relatadas as razões que balizaram o presente recurso, com fundamento no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022-CPL/PMM, bem como as demais legislações vigentes, REQUEREMOS:

1. Que seja o presente recurso conhecido, visto interposto tempestivamente;
2. Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato que recusou e/ou fracassou os itens arrematados pela JR COMERCIO.
3. Caso considere não assistir razão à ora recorrente, REQUER seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior para análise e parecer. Sem mais para o momento, renovamos voto de estima e consideração.

Fechar



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	31.555/2022/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	135/2022-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preço para eventual aquisição de curativos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos do município de Marabá.
RECORRENTE:	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA.
RECORRIDA:	Decisão do Pregoeiro

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 27 de março, nº 237, bairro Velha Marabá, na cidade de Marabá (PA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.552.803/0001-82, por seu sócio administrador, em razão do julgamento que recusou sua proposta comercial para os Itens: 12; 23 e 24 do certame licitatório em apreço, visto terem sido reprovados por “não apresentação de amostras para análise técnica”.



I - DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica, concluída a fase de habilitação e informado o prazo final para registro de intenções de recurso, a empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA., registrou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro.

Nos termos da intenção de recurso, seu representante fundamentou conforme abaixo:

INTENÇÃO DE RECURSO:

registra intenção de recurso por apresentar amostra para todos os itens, conforme apresentaremos através de documentos.

Após analisar a intenção de recurso, o Pregoeiro concluiu que preenchia os pressupostos recursais: sucumbência, interesse recursal, motivação, legitimidade e tempestividade, concedendo, portanto, os prazos para apresentação de razões de recurso e posteriores contrarrazões, conforme registrados na Ata da Sessão Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS:

No decorrer do prazo a Recorrente inseriu, tempestivamente, na plataforma onde foi realizado a sessão do pregão eletrônico, as razões de sua inconformidade, que em síntese são:

(...)

A empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, participante do certame em comento, teve alguns itens recusado de sua proposta com base na informação de não entrega de amostra, ocorre que esta empresa entregou na integra todos os itens constantes da sua proposta conforme anexo a ser encaminhado no E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Motivo pelo qual solicitamos que todos os itens recusados de nossa proposta ou que por ventura tenham sido convocadas empresas remanescentes para os mesmos, seja reavaliada por esta Douta comissão restituindo a empresa JR COMERCIO os itens, para que assim se mantenha a lisura processual.

Pleiteamos ainda que tal analise seja feita por catalogo já anexo ao processo, e que comprovam o atendimento do chamamento público, uma vez que não podendo onerar os proponentes do certame com solicitação de amostra outrora apresentada, e não havendo previsão



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022-CPL/PMM

editância para tal, informamos ainda sobre a impossibilidade de reenviar novas amostras.

Ao final requereu:

1. Que seja o presente recurso conhecido, visto interposto tempestivamente;
2. Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato que recusou e/ou fracassou os itens arrematados pela JR COMERCIO.
3. Caso considere não assistir razão à ora recorrente, REQUER seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior para análise e parecer.

III - DA ANÁLISE

Trata-se da análise de recurso administrativo, tempestivamente, interposto pelo recorrente supracitado contra a decisão do Pregoeiro que recusou sua proposta comercial para os Itens: 12; 23 e 24, do certame licitatório em apreço, visto terem sido reprovados por “não apresentação de amostras para análise técnica”.

Aduz, em síntese, a Recorrente JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA. que:

- a) “entregou na integra todos os itens constantes da sua proposta conforme anexo a ser encaminhado no E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br”;
- b) “Pleiteamos ainda que tal analise seja feita por catalogo já anexo ao processo, e que comprovam o atendimento do chamamento público, uma vez que não podendo onerar os proponentes do certame com solicitação de amostra outrora apresentada, e não havendo previsão editalícia para tal, informamos ainda sobre a impossibilidade de reenviar novas amostras”. e
- c) “Dito isto e com base no posicionamento deste luminar pregoeiro que assim já se posicionou quando da solicitação para reanálise de amostra (incorreta) apresentada:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022-CPL/PM

Acerca das razões recursais, preliminarmente, cabe verificar o que determina o Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão N.º 135/2022/CPL, forma eletrônica, constante no sub item 7.2, no que tange a exigência de apresentação de amostras para o objeto deste certame:

7.2 DA AMOSTRA

7.2.1 O licitante que apresentar o menor preço deverá apresentar amostra de todos os itens deste processo licitatório.

7.2.2. As amostras devem ser entregues identificadas com os seguintes dados:

a) Razão social e CNPJ da empresa licitante;

b) Modalidade e número da licitação;

c) Número do item a que se refere a amostra.

7.2.3. A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2.4 A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação no qual o produto será efetivamente entregue no hospital municipal, INCLUSIVE MARCA/NOME COMERCIAL, FABRICANTE E MODELO (forma de apresentação da embalagem), de acordo com aquela apresentada na proposta provisoriamente vencedora;

7.2.5 O local de entrega das amostras para análise e parecer da equipe da comissão de feridas da Secretaria Municipal de Saúde será diretamente no Departamento de Almoxarifado desta secretaria, localizado na Hospital Municipal no endereço: Folha 17 Quadra Especial Lote Especial, Nova Marabá, no horário das 08:00h as 12:00 das 14:00 as 17:00h, devendo ser recebida por quaisquer membros da comissão de feridas deste hospital. Deverá ser feito registro por meio fotográfico no momento da entrega, a fim de resguardar ambas as partes;

7.2.6. O licitante de melhor proposta terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação do pregoeiro.

Assim, vemos que a exigência de apresentação de amostras para fins de análise quanto ao atendimento das especificações contidas na discriminação dos Itens objeto do PE N.º 135/2022/CPL, foi posto no Termo de Referência por setor demandante e tal exigência foi homologada pela máxima autoridade do Órgão



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022-CPL/PMM

Demandante, Ilm^a. Secretária Municipal de Saúde, como um dos requisitos necessários à aceitação da proposta comercial.

Ora, vejam bem, o Termo de Referência ao edital de Licitação não deve ser visto como mera peça de ficção científica (embora para alguns assim pareça), mas como instrumento que confere ao Pregoeiro, os normativos necessários à consecução da melhor proposta comercial, respeitados os interesses da administração pública e os direitos dos particulares.

Não poderia o agente público responsável pela condução do procedimento administrativo, dar-se ao deslante de criar regras novas no decorrer do certame licitatório à guisa de atender ao interesse público, quando em verdade estaria a cometer sérias irregularidades, eis que descumpriria regras às quais está subordinado e a ferir de morte princípios constitucionais, cabendo citar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, cumprindo o que determinou a Autoridade Superior, quando homologou o Termo de Referência, o Pregoeiro requereu à Recorrente em 08/02/2023, que apresentasse amostras dos itens: 6, 7, 10, 12, 21, 22, 23, 24, 39, 41, 42, 43, 47 e 48; no Departamento de Almoxarifado do Hospital Municipal, localizado à Folha 17, Quadra Especial, Lote Especial, Nova Marabá (PA), no horário das 08:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, para fins de análise da Equipe da Comissão de Feridas e Curativos daquela unidade de saúde.

Apresentadas as amostras, conforme registros fotográficos constantes no laudo e submetidas a análise da Comissão de Feridas e Curativos do HMM, a sua Presidente Sra. Nylane Valente da Silva, em 06 de março de 2023, por meio do Memorando Interno N.º 023/2023/EDUCAÇÃO CONTINUADA/EPS/CFC/HMM, registra que não foram apresentadas as amostras dos Itens: 12, 23 e 24 e que por isso os citados itens foram REPROVADOS (fls. 1644 a 1647 dos autos processuais).

Ora, fica evidenciado, que o alegado pela Recorrente, de que no Processo Licitatório N.º 29.366/2022/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico N.º 128/2022/CPL/PMM, fora apresentado e aprovada amostra incorreta, alegação essa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022-CPL/PMM

que foi enfaticamente rechaçada na decisão que consta nos autos do citado processo, em nada se assemelha ao que aduz a Recorrente, pois a decisão de recusa da proposta comercial para os itens: 12, 23 e 24 foi fundamentada no Parecer Técnico da Comissão de Feridas e Curativos que reprovou os citados itens por não apresentação de amostras e não por suposta apresentação incorreta de amostra.

V – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) N.º 135/2022-CPL/PMM e seus anexos, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:

Concluir por sua improcedência, NÃO CONCEDENDO-LHE PROVIMENTO, e mantendo a decisão de recusa da proposta comercial para os itens: 12, 23 e 24, por não apresentação de amostras para análise técnica, conforme consta nas folhas 1.644 a 1.647 dos autos processuais.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado à Ilm^a. Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto ao recurso da Licitante JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA.

Marabá/PA, 30 de maio de 2023.

FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria N.º 1.008/2023-GP

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE****ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO Nº 31.555/2022/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 135/2022-CPL/PMM
TIPO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA Aberto e Fechado
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de curativos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos do município de Marabá.
RECORRENTE: JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA.
RECORRIDA: Decisão do Pregoeiro

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 27 de março, nº 237, bairro Velha Marabá, na cidade de Marabá (PA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.552.803/0001-82, por seu sócio administrador, em razão do julgamento que recusou sua proposta comercial para os Itens: 12; 23 e 24 do certame licitatório em apreço, visto terem sido reprovados por "não apresentação de amostras para análise técnica".

I - DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica, concluída a fase de habilitação e informado o prazo final para registro de intenções de recurso, a empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA., registrou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro.

Nos termos da intenção de recurso, seu representante fundamentou conforme abaixo:
INTENÇÃO DE RECURSO:

"Registra intenção de recurso por apresentar amostra para todos os itens, conforme apresentaremos através de documentos".

Após analisar a intenção de recurso, o Pregoeiro concluiu que preenchia os pressupostos recursais: sucumbência, interesse recursal, motivação, legitimidade e tempestividade, concedendo, portanto, os prazos para apresentação de razões de recurso e posteriores contrarrazões, conforme registrados na Ata da Sessão Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS:

No decorrer do prazo a Recorrente inseriu, tempestivamente, na plataforma onde foi realizado a sessão do pregão eletrônico, as razões de sua inconformidade, que em síntese são:

(...)

"A empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, participante do certame em comento, teve alguns itens recusado de sua proposta com base na informação de não entrega de amostra, ocorre que esta empresa entregou na integra todos os itens constantes da sua proposta conforme anexo a ser encaminhado no E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Motivo pelo qual solicitamos que todos os itens recusados de nossa proposta ou que por ventura tenham sido convocadas empresas remanescentes para os mesmos, seja reavaliada por esta Douta comissão restituindo a empresa JR COMERCIO os itens, para que assim se mantenha a lisura processual".

"Pleiteamos ainda que tal analise seja feita por catalogo já anexo ao processo, e que comprovam o atendimento do chamamento público, uma vez que não podendo onerar os proponentes do certame com solicitação de amostra outrora apresentada, e não havendo previsão editalícia para tal, informamos ainda sobre a impossibilidade de reenviar novas amostras".

Ao final requereu:

1. Que seja o presente recurso conhecido, visto interposto tempestivamente;
2. Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato que recusou e/ou fracassou os itens arrematados pela JR COMERCIO.
3. Caso considere não assistir razão à ora recorrente, REQUER seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior para análise e parecer".

III - DA ANÁLISE

Trata-se da análise de recurso administrativo, tempestivamente, interposto pelo recorrente supracitado contra a decisão do Pregoeiro que recusou sua proposta comercial para os Itens: 12; 23 e 24, do certame licitatório em apreço, visto terem sido reprovados por "não apresentação de amostras para análise técnica".

Aduz, em síntese, a Recorrente JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA. que:

- a) "entregou na integra todos os itens constantes da sua proposta conforme anexo a ser encaminhado no E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br";
- b) "Pleiteamos ainda que tal analise seja feita por catalogo já anexo ao processo, e que comprovam o atendimento do chamamento público, uma vez que não podendo onerar os proponentes do certame com solicitação de amostra outrora apresentada, e não havendo previsão editalícia para tal, informamos ainda sobre a impossibilidade de reenviar novas amostras". e
- c) "Dito isto e com base no posicionamento deste luminar pregoeiro que assim já se posicionou quando da solicitação para reanálise de amostra (incorreta) apresentada:

Acerca das razões recursais, preliminarmente, cabe verificar o que determina o Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão N.º 135/2022/CPL, forma eletrônica, constante no sub item 7.2, no que tange a exigência de apresentação de amostras para o objeto deste certame:

7.2 DA AMOSTRA

7.2.1 O licitante que apresentar o menor preço deverá apresentar amostra de todos os itens deste processo licitatório.

7.2.2. As amostras devem ser entregues identificadas com os seguintes dados:

- a) Razão social e CNPJ da empresa licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Número do item a que se refere a amostra.

7.2.3. A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2.4 A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação no qual o produto será efetivamente entregue no hospital municipal, INCLUSIVE MARCA/NOME COMERCIAL, FABRICANTE E MODELO (forma de apresentação da embalagem), de acordo com àquela apresentada na proposta provisoriamente vencedora;

7.2.5 O local de entrega das amostras para análise e parecer da equipe da comissão de feridas da Secretaria Municipal de Saúde será diretamente no Departamento de Almoxarifado desta secretaria, localizado na Hospital Municipal no endereço: Folha 17 Quadra Especial Lote Especial, Nova Marabá, no horário das 08:00h as 12:00 das 14:00 as 17:00h, devendo ser recebida por quaisquer membros da comissão de feridas deste hospital. Deverá ser feito registro por meio fotográfico no momento da entrega, a fim de resguardar ambas as partes;

7.2.6. O licitante de melhor proposta terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação do pregoeiro.

Assim, vemos que a exigência de apresentação de amostras para fins de análise quanto ao atendimento das especificações contidas na discriminação dos Itens objeto do PE N.º 135/2022/CPL, foi posto no Termo de Referência pelo setor requisitante e tal exigência foi homologada pela máxima autoridade do Órgão Demandante, Ilmª. Secretária Municipal de Saúde, como um dos requisitos necessários à aceitação da proposta comercial.

Ora, vejam bem, o Termo de Referência ao edital de Licitação não deve ser visto como mera peça de ficção científica (embora para alguns assim pareça), mas como instrumento que confere ao Pregoeiro, os normativos necessários à consecução da melhor proposta comercial, respeitados os interesses da administração pública e os direitos dos particulares.

Não poderia o agente público responsável pela condução do procedimento administrativo, dar-se ao deslante de criar regras novas no decorrer do certame licitatório à guisa de atender ao interesse público, quando em verdade estaria a cometer sérias irregularidades, eis que descumpriria regras às quais está subordinado e a ferir de morte princípios constitucionais, cabendo citar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, cumprindo o que determinou a Autoridade Superior, quando homologou o Termo de Referência, o Pregoeiro requereu à Recorrente em 08/02/2023, que apresentasse amostras dos itens: 6, 7, 10, 12, 21, 22, 23, 24, 39, 41, 42, 43, 47 e 48; no Departamento de Almoxarifado do Hospital Municipal, localizado à Folha 17, Quadra Especial, Lote Especial, Nova Marabá (PA), no horário das 08:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, para fins de análise da Equipe da Comissão de Feridas e Curativos daquela unidade de saúde.

Apresentadas as amostras, conforme registros fotográficos constantes no laudo e submetidas a análise da Comissão de Feridas e Curativos do HMM, a sua Presidente Sra. Nylane Valente da Silva, em 06 de março de 2023, por meio do Memorando Interno N.º 023/2023/EDUCAÇÃO CONTINUADA/EPS/CFC/HMM, registrou que não foram apresentadas as amostras dos Itens: 12, 23 e 24 e que por isso os citados itens foram REPROVADOS (fls. 1644 a 1647 dos autos processuais).

Ora, fica evidenciado, que o alegado pela Recorrente, de que no Processo Licitatório N.º 29.366/2022/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico N.º 128/2022/CPL/PMM, fora apresentado e aprovada amostra incorreta, alegação essa que foi enfaticamente rechaçada na decisão que consta nos autos do citado processo, em nada se assemelha ao que aduz a Recorrente, pois a decisão de recusa da proposta comercial para os itens: 12, 23 e 24 foi fundamentada no Parecer Técnico da Comissão de Feridas e Curativos que reprovou os citados itens por não apresentação de amostras e não por suposta apresentação incorreta de amostra.

V – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) N.º 135/2022-CPL/PMM e seus anexos, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:

Concluir por sua improcedência, NÃO CONCEDENDO-LHE PROVIMENTO, e mantendo a decisão de recusa da proposta comercial para os itens: 12, 23 e 24, por não apresentação de amostras para análise técnica, conforme decisão que consta nas folhas N.º 1.644 a 1.647 dos autos processuais.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado à Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto ao recurso da Licitante JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA.

Marabá/PA, 30 de maio de 2023.

FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA:40006034268

Assinado de forma digital por FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA:40006034268
Dados: 2023.05.30 09:34:14 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria N.º 1.008/2023-GP

Fechar



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO

Protocolo nº 35512023

Data 28.06.23 Hrs: 15:50

Servidor



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 31.555/2022-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 135/2022-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVO PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, pautado na análise do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

- 1) CONSIDERANDO o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a expressa previsão no Termo de Referência do certame em seu subitem 7.2 no que se refere à obrigatoriedade de apresentação de amostras por parte da licitante que apresentar o menor preço;
- 2) CONSIDERANDO que a licitante que apresentar o menor preço deverá realizar a entrega das amostras da seguinte forma, nos termos da Cláusula sétima, subitem 7.2.5 do Termo de Referência:

O local de entrega das amostras para análise e parecer da equipe da comissão de feridas da Secretaria Municipal de Saúde será diretamente no Departamento de Almoxarifado desta secretaria, localizado na Hospital Municipal no endereço: Folha 17 Quadra Especial Lote Especial, Nova Marabá, no horário das 08:00h as 12:00 das 14:00 as 17:00h, devendo ser recebida por quaisquer membro da comissão de feridas deste hospital. **Deverá ser feito registro por meio fotográfico no momento da entrega, a fim de resguardar ambas as partes;**

- 3) CONSIDERANDO que a Comissão de Feridas do Hospital Municipal de Marabá manifestou-se pela ausência de apresentação das amostras relacionadas aos itens 23 e 24 (objetos do recurso), por meio do MEMORANDO INTERNO Nº. 023/2023/EDUCAÇÃOCONTINUADA/EPS/CFC/HMM juntado aos autos (fls. 1644 a 1647);

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4) CONSIDERANDO que o subitem 7.2.9 explana de forma objetiva que "**Será recusado o material do licitante** que tiver a amostra rejeitada, **que não enviar a amostra**, ou que não a apresentar no prazo estabelecido".
- 5) CONSIDERANDO todo o exposto, bem como a análise da decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Sr. FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA, fundamentada na análise técnica efetuada pela Comissão de Feridas do Hospital Municipal de Marabá, **RATIFICO** a decisão exarada nos autos do Processo e, por seguinte, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, mantendo a decisão de recusa da proposta comercial para os itens 23 e 24, por não apresentação de amostras para análise técnica, consoante relatório técnico da Comissão de Feridas do Hospital Municipal de Marabá;
- 6) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 27 de junho de 2023.



MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 31.555/2022-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 135/2022-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVO PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, pautado na análise do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

1) CONSIDERANDO o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a expressa previsão no Termo de Referência do certame em seu subitem 7.2 no que se refere à obrigatoriedade de apresentação de amostras por parte da licitante que apresentar o menor preço;

2) CONSIDERANDO que a licitante que apresentar o menor preço deverá realizar a entrega das amostras da seguinte forma, nos termos da Cláusula sétima, subitem 7.2.5 do Termo de Referência:

O local de entrega das amostras para análise e parecer da equipe da comissão de feridas da Secretaria Municipal de Saúde será diretamente no Departamento de Almoxarifado desta secretaria, localizado na Hospital Municipal no endereço: Folha 17 Quadra Especial Lote Especial, Nova Marabá, no horário das 08:00h as 12:00 das 14:00 as 17:00h, devendo ser recebida por quaisquer membro da comissão de feridas deste hospital. Deverá ser feito registro por meio fotográfico no momento da entrega, a fim de resguardar ambas as partes;

3) CONSIDERANDO que a Comissão de Feridas do Hospital Municipal de Marabá manifestou-se pela ausência de apresentação das amostras relacionadas aos itens 23 e 24 (objetos do recurso), por meio do MEMORANDO INTERNO Nº. 023/2023/EDUCAÇÃOCONTINUADA/EPS/CFC/HMM juntado aos autos (fls. 1644 a 1647);

4) CONSIDERANDO que o subitem 7.2.9 explana de forma objetiva que "Será recusado o material do licitante que tiver a amostra rejeitada, que não enviar a amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido".

5) CONSIDERANDO todo o exposto, bem como a análise da decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Sr. FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA, fundamentada na análise técnica efetuada pela Comissão de Feridas do Hospital Municipal de Marabá, RATIFICO a decisão exarada nos autos do Processo e, por conseguinte, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, mantendo a decisão de recusa da proposta comercial para os itens 23 e 24, por não apresentação de amostras para análise técnica, consoante relatório técnico da Comissão de Feridas do Hospital Municipal de Marabá;

6) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 27 de junho de 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Fachar